

REGULAMENTO

Preâmbulo

Artigo 1º

Natureza

1 – A REDE-ESMO integra um grupo de enfermeiras/os especialistas em enfermagem de saúde materna e obstétrica - da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENfC), do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC) e do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego (ACES BM), que voluntariamente se proponham integrar a rede e cumprir o seu regulamento. Os seus elementos estão ligados à prática clínica de saúde materna e obstétrica, ao ensino, à gestão, à formação e à investigação. Pretendem refletir e delinear estratégias para desafios em comum e questões prementes, para os próximos dez anos, tais como, as ligadas ao declínio da natalidade que a partir da década de 80 começou a comprometer a substituição das gerações.

2 - A REDE-ESMO visa o reconhecimento das instituições e o apoio à sua missão, promovendo os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) preconizados pela ONU e cuja resolução entrou em vigor a 1 de janeiro de 2016. Entre outros, destaca-se garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, num ambiente saudável, tendo para isso que melhorar a saúde das mulheres, das mães e dos recém-nascidos. Procura ainda dar resposta ao Plano Nacional de Saúde 2012-2018 (revisto e com extensão a 2020) e às linhas definidas pelo Programa Horizonte 2020, no que diz respeito à saúde.

Artigo 2º

Objetivos

1 - O cumprimento da missão da REDE-ESMO é assegurado pela existência de um plano de ação diferenciado que procura atingir os seguintes objetivos:

- a) Promover parcerias com instituições de ensino e organizações público-privadas (recreativas, socioculturais, entre outras) e organizações não-governamentais, para a

construção e implementação de programas de promoção da saúde sexual e reprodutiva e de cidadania em saúde.

- b) Envolver as instituições de saúde e a comunidade em iniciativas conjuntas capazes de facilitar a conciliação do desempenho do papel parental com os papéis profissional e social.
- c) Envolver as instituições de saúde e a sociedade civil em campanhas conjuntas sobre os direitos das mulheres durante a gravidez, parto e pós-parto.
- d) Envolver as instituições de saúde e a sociedade civil em campanhas conjuntas sobre direitos, benefícios e responsabilidades do pai face ao exercício do seu papel.
- e) Promover nos profissionais das instituições de saúde envolvidas, uma filosofia que seja facilitadora da capacitação para o parto e parentalidade.
- f) Incentivar a oferta diversificada de cuidados no pós-parto e apoio à transição para a parentalidade dirigidos a casais e famílias.
- g) Incentivar a adoção das orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) no âmbito da saúde sexual e reprodutiva, especificamente promoção da saúde sexual, contraceção, prevenção da gravidez, acompanhamento da gravidez, parto e pós-parto e cuidados ao recém-nascido.
- h) Desenvolver o conhecimento científico sobre expectativas, necessidades e conhecimentos dos jovens, das mulheres e dos homens relacionados com a parentalidade, a saúde sexual e reprodutiva e o exercício de cidadania em saúde.
- i) Incentivar oferta de cuidados aos diferentes níveis de prevenção promotores da saúde integral das mulheres, ao longo do período reprodutivo e na transição para o climatério.

Artigo 3º **Órgãos**

1 - São órgãos da REDE-ESMO: a equipa coordenadora, a comissão técnico-científica, o plenário.

2 – A *equipa coordenadora* é constituída por três elementos, um de cada instituição que integra a Rede, cada um indicado pela respetiva instituição.

3- A *comissão técnico-científica* é constituída pela equipa coordenadora e dois membros da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, dois membros do ACES Baixo Mondego, e quatro membros do CHUC, eleitos pelos pares de cada instituição, em plenário convocado para o efeito.

4 - O *plenário* é composto por todos os elementos da rede.

5 - O mandato dos órgãos é de três anos, findo o qual haverá lugar a novas nomeações e/ ou eleições.

Artigo 4º
Equipa coordenadora

Compete à *equipa coordenadora* da REDE-ESMO:

1. Representar as respetivas instituições na Rede, os seus valores e desígnios sociais.
2. Representar a rede sempre que solicitado.
3. Facilitar a articulação do trabalho entre as instituições da rede.
4. Submeter ao plenário o plano de ação para o triénio, assim como, o relatório de atividades.
5. Garantir condições para o cumprimento do plano de ação.
6. Elaborar o plano anual de reuniões do plenário e da comissão técnico científica, assim como convocar e coordenar as respetivas reuniões.

Artigo 5º
Comissão técnico-científica

Compete à *comissão técnico-científica* da REDE-ESMO:

1. Propor o plano de ação da rede para o triénio e respetivo plano de atividades.
2. Liderar a execução do plano de ação durante o triénio e respetivo plano de atividades.
3. Constituir as equipas responsáveis pela concretização das atividades, as quais se responsabilizarão pelo planeamento, execução e avaliação/relatório das respetivas atividades, a entregar à equipa coordenadora.
4. Reunir ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

Artigo 6º
Plenário

Compete ao *plenário* da REDE-ESMO:

1. Aprovar o plano de ação para o triénio e respetivo plano de atividades, assim como o relatório de atividades.

2. Facilitar a discussão sobre temas científicos na área da saúde materna, obstétrica e ginecológica e a divulgação do conhecimento na área.
3. Emitir pareceres no âmbito da operacionalização do plano de ação.
4. A presença no plenário é recomendada a todos os elementos da rede.
5. Podem ser convidados a participar no plenário, sem direito a voto, outros que não sejam membros da REDE-ESMO, ouvida a equipa coordenadora.
6. As convocatórias para o plenário, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da rede, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.
7. A ordem de trabalhos do plenário é fixada pela equipa coordenadora, devendo esta considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros. até sete dias úteis antes da data do plenário.
8. O plenário é presidido pela equipa coordenadora.
9. Para lavrar a ata será designado/a um/a membro da comissão técnico científica, na qual deverá constar:
 - a. Indicação do local, data e horas de início e termo.
 - b. A indicação dos membros presentes.
 - c. Ordem de trabalhos.
 - d. Referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que o solicite.
 - e. O teor das deliberações.
 - f. A forma e o resultado das votações.
 - g. As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
10. A ata é enviada, por correio eletrónico, a todos os membros e considera-se aprovada, após sete dias úteis, caso não sejam propostas alterações. Quando forem propostas alterações à ata, esta deve ser reenviada a todos os membros, considerando-se aprovada após novo período de sete dias úteis.
11. Os trabalhos do plenário iniciam-se à hora fixada na convocatória, se estiverem presentes pelo menos 50% dos seus membros. Caso não se verifique inicia 30 minutos após a hora prevista.
 - a) As decisões consideram-se aprovadas, desde que na votação se obtenha maioria simples (número de votos a favor superior aos votos contra). Sempre que

se entender considerar outro tipo de maioria para aprovação das decisões, esta deve ser previamente colocada à votação.

12. As deliberações, que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidade de qualquer membro, são tomadas por escrutínio secreto.
13. As declarações de voto devem ser entregues por escrito, as quais ficam apenas à ata.
14. O plenário realiza-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a equipa coordenadora entenda necessário, ou quando 50% dos seus membros o solicite.

Artigo 7º

Recursos humanos, financeiros, técnico-materiais e administrativos

1 – A REDE-ESMO pode dispor de recursos humanos, financeiros, técnico-materiais e administrativos adequados às atividades que desenvolve, em função da especificidade das mesmas.

Artigo 8º

Disposições finais

- 1 - Em todas as omissões do presente regulamento, seguem-se as orientações superiormente emanadas pelas instituições representadas na REDE-ESMO.
- 2 - As alterações ao presente regulamento serão feitas em plenário por iniciativa da equipa coordenadora ou por proposta de pelo menos 50% dos membros que a integram.
- 3 - As alterações ao regulamento são aprovadas em plenário, por maioria qualificada (mais de 2/3 dos elementos presentes no plenário).
- 4 - O regulamento entra em vigor após ser aprovado em plenário e homologado pela equipa coordenadora.

Equipa Coordenadora

Coimbra, 20 Novembro de 2019

(Aprovado por unanimidade no plenário realizado a 20 de novembro de 2019)